



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1738

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Regime Próprio de Previdência Social	4
Atos Administrativos	4
CONVOCAÇÃO	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1738

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Sistema de Auxílio Alimentação no âmbito da administração direta no Município de Meridiano e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 2024 aprovou e ele nos termos do Inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a instituir e conceder mensalmente aos Servidores Ativos Efetivos e Celetistas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, auxílio alimentação em 36% da Ref: 03 A, da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011 e suas atualizações, àqueles servidores que se encontram em pleno exercício do cargo e desde que não incorram em falta injustificada no mês do pagamento.

§1º - A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia, devendo o lançamento ser realizado ao final do mês em nome dos beneficiários.

§2º - O servidor que encontrar-se em licença para tratar de assuntos particulares, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores do Município de Meridiano, e os inativos não farão jus ao auxílio alimentação.

§3º - O auxílio alimentação de que trata o caput não será incorporado aos vencimentos, remuneração ou salário dos servidores do Poder Executivo.

§4º - Não terão direito à premiação o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Comissionados.

Art. 2º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos e independentemente da carga horária exercida.

Art. 3º - O auxílio alimentação, não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 4º - O auxílio previsto nesta lei não está sujeito à incidência de quaisquer contribuições de competência do Município e União.

Art. 5º - O auxílio alimentação não se aplica aos servidores afastados por qualquer tipo de licença prevista na Lei Complementar 061, de 18 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores, com exceção às servidoras que

estejam afastadas por licença maternidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos próprios orçamentários consignados em orçamentos, suplementadas se necessários.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 153 de 07 de maio de 2019, Lei Complementar nº 255, de 07 de fevereiro de 2024 e Lei Complementar nº 269, de 05 de junho de 2024.

Meridiano, 21 de novembro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1616, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o parágrafo 3º e inciso III, do artigo 18 da lei nº 1112/2015 e inclui o parágrafo 4º junto ao artigo 18 da Referida lei e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 18 de novembro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a modificar o §3º e inciso III, do art. 18 da Lei nº 1112, de 07 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, regulamenta o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º - O Parágrafo 3º e inciso III do art. 18 da Lei nº 1112, de 07 de outubro de 2015, contará com a seguinte redação:

§3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

.....

III- assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, cuja conta bancária do Fundo Municipal do Idoso será movimentada, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, que em todos os casos será o ordenador da despesa, pelo Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 3º - Fica incluído o § 4º, junto ao art. 18 da Lei nº 1112, de 07 de outubro de 2015, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1738

Página 3 de 4

conterá a seguinte redação:

§4º - Toda documentação de despesas e os respectivos balancetes e prestações de contas do Fundo serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Contador Municipal, pelo Tesoureiro Municipal e pelo Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, devendo apresentar DCTF mensal nos termos da instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Fica alterado todas as expressões que constam na Lei nº 1112/2015 "Departamento Municipal de Ação Social" por "Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de novembro de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - RESOLVE REFORMULAR, a partir desta data, as designações dos servidores municipais abaixo mencionados para ficarem também responsáveis pelos almoxarifados ou outras atividades nos setores municipais, bem como os seus respectivos substitutos para suprirem faltas por qualquer motivo, conforme segue:

NOMES DOS SERVIDORES TITULARES	NOMES DOS SERVIDORES SUBSTITUTOS	ALMOXARIFADOS OU OUTRAS ATIVIDADES EM SETORES MUNICIPAIS
Marlon Cesar Tonelote	Rubens Zara	Almoxarifado do Transporte Escolar; Serviços Urbanos; Estradas de Rodagem; Meio Ambiente, inclusive peças e manutenções de todos os veículos da Municipalidade. Abastecimento da Frota Municipal.
Deyviddy Thiago Ângelo da Silva	Marlon Cesar Tonelote	Almoxarifado do Esporte, Recreação, Lazer, Cultura e Turismo.
Sandra Maria da Cruz	José Geraldo Teixeira	Almoxarifado da Agricultura.
Percival Guilherme da Silva	Eric Algarves de Oliveira	Almoxarifado do Paço Municipal; Gabinete do Prefeito; Publicação de Atos da Administração.
Rosana Aparecida Garcia Nesso	Amanda Cristina da Silva Alves dos Santos	Almoxarifado do Setor de Farmácia (somente medicamentos).
Devair Inuzor Fanelli Junior	Lisandra Calegari	Almoxarifados das Escolas Municipais de Ensino Infantil; Pré-Escola; Fundamental e Médio, exceto Merenda Escolar.
Aparecida de Aguiar Barbosa	Davi Garcia Santana	Almoxarifado do Setor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Almoxarifado do Conselho Tutelar.
Fernando Augusto Suzuki	Augusto Caetano de Souza	Almoxarifado Municipal da Engenharia
Micheli Mico Fugiwara Della Rovere	Lúcio Roberto Binatti	Almoxarifado Municipal da Saúde. (exceto medicamentos e veículos)
Eric Algarves de Oliveira	Lisandra Calegari	Almoxarifado da Escola Estadual - Merenda Escolar

Eric Algarves de Oliveira	Lisandra Calegari	Almoxarifado da Escola Paula Zangrando - EMEF - Merenda Escolar
Eric Algarves de Oliveira	Lisandra Calegari	Almoxarifado da Escola Emel Maria Dolores Torrente- EMEI e Aneice Garcia- EMEIF - Merenda - Escolar

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 2695, de 11 de outubro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Dê ciência.

Meridiano, 18 de novembro de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano X | Edição nº 1738

Página 4 de 4

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

CONVOCAÇÃO



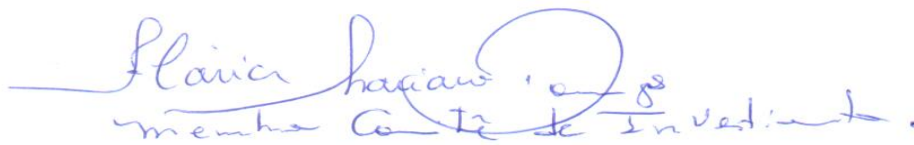
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br e-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP – RPPS.

O Presidente e Gestor do Comitê de Investimento do RPPS, o Sr Augusto Caetano de Souza, comunica e convoca os membros do Comitê de Investimento, Diretoria Presidente, Diretoria Executiva e, Presidentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, assim como todos os interessados, que no dia 26 de Novembro de 2024, (terça-feira) as 11h na sede do RPPS de Meridiano, acontecerá Reunião para Análise de Carteira e Cenário Econômico, Fluxo Financeiro, Proposição de Investimentos e/ou Desinvestimentos. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano/SP, 21 de novembro de 2024.


Augusto Caetano de Souza
RG:nº40.200.900-9
Presidente/Gestor do Comitê de Investimento
(Fúcs)